

IV — O inverso da receita Municipal "per capita", composta pela soma dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cota-parceiro do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Impostos sobre Serviços de qualquer Natureza (ISS), dividida pela população do Município.

2) O índice de participação do Município na compensação financeira, representado por i_i será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{1}{i_i} = \frac{a}{(X_{1i}/SX_{1i}) + b(X_{2i}/SX_{2i}) + c(X_{3i}/SX_{3i}) + d(X_{4i}/SX_{4i})}$$

onde:
 X_{1i} = área ponderada sob Proteção do Município (Art. 5º)
 a

SX_{1i} = soma das áreas ponderadas sob Proteção no Estado
 X_{2i} = percentagem da área total do Município representada pela área ponderada sob proteção
 b)

SX_{2i} = soma das % acima para todos os Municípios com espaços territoriais protegidos
 X_{3i} = inverso do valor da receita "per capita" no Município
 c)

SX_{3i} = soma dos valores acima para todos os Municípios com área protegida no Estado
 X_{4i} = valor adicionado do Município
 d)

SX_{4i} = soma dos valores adicionados para todos os Municípios com área protegida pelo Estado
a) coeficiente de ponderação de (X_{1i}/SX_{1i}) = 0,60
b) coeficiente de ponderação de (X_{2i}/SX_{2i}) = 0,25
c) coeficiente de ponderação de (X_{3i}/SX_{3i}) = 0,10
d) coeficiente de ponderação de (X_{4i}/SX_{4i}) = 0,05
sendo que $a + b + c + d = 1$

Os espaços territoriais sob proteção legal do Estado comparecem no modelo com uma combinação ponderada, ou seja:

$$APx = Px(EE1) + P2(RB1) + P3(RF1) + P4(PE1) + P5(ZVS1) + P6(APA1) + P7(ANT1) + P8(APM1)$$

sendo:

AP1 = unidade de conservação
EE1 = área (em ha.) das estações ecológicas
RB1 = área (em ha.) das reservas biológicas
RF1 = área (em ha.) das reservas florestais
PE1 = área (em ha.) dos parques estaduais
ZVS1 = área (em ha.) das zonas de vida silvestre em APA's

APA1 = área (em ha.) das áreas de proteção ambiental
ANT1 = área (em ha.) das áreas estaduais tombadas
APM1 = área (em ha.) das áreas e proteção aos mazanais

P1 = ponderação em relação à restrição de uso, sendo:
i = 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8

LEI N° 9.147, DE 9 DE MARÇO DE 1995

(Projeto de lei n° 897/91,
do deputado Afanásio Jazadji)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão de advertência nos rótulos das embalagens dos produtos comestíveis produzidos no Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os rótulos das embalagens dos produtos comestíveis fabricados no Estado deverão conter o índice de gordura dos mesmos e a advertência de que o seu consumo poderá elevar o nível de colesterol do consumidor.

Artigo 2º — A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de Março de 1995.

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes,

Secretário da Saúde

Antonio Angarita,

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Robson Marinho,

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 9 de março de 1995.

LEI N° 9.148, DE 9 DE MARÇO DE 1995

(Projeto de lei n° 74/94
do deputado Hilíkias de Oliveira)

Denomina a sede da 209ª Circunscrição Regional de Trânsito — Ciretran, em Piquete

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Silvio Vilela Pinto", a sede da 209ª Circunscrição Regional de Trânsito — Ciretran — de Piquete, em Piquete.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de março de 1995.

LEI N° 9.149, DE 9 DE MARÇO DE 1995

(Projeto de lei n° 572/93,
do deputado Afanásio Jazadji)

Dá denominação a Centro de Saúde situado na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Dr. Domingos Mazzoneto de Cilo, o Centro de Saúde II, Vila Aurora, ERSA IV, na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 9 de março de 1995.

LEI N° 9.150, DE MARÇO DE 1995

(Projeto de lei n° 274/94,
do deputado Júlio Marcondes de Moura)

Denomina o Centro de Saúde II, em Garça

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Doutor Eustáquio Scalzo", o Centro de Saúde II de Garça, em Garça.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 9 de março de 1995.

DECRETOS

DECRETO N° 39.993, DE 9 DE MARÇO DE 1995

Institui Comissão Intersecretarial para os fins que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituída, junto ao Gabinete do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Comissão Intersecretarial incumbida de realizar estudos objetivando alterar o Decreto nº 42.850, de 30 de dezembro de 1963, para o fim de, em matéria de acidentes envolvendo veículos oficiais, estabelecer mecanismos que permitam ao Poder Executivo o resarcimento administrativo dos prejuízos comprovadamente causados a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º da Constituição Federal.

Artigo 2º — A Comissão Intersecretarial de que trata o artigo anterior será constituída por:

I - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado, que deverá ser integrante da carreira de Procurador do Estado;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único - Os trabalhos serão coordenados pelo representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 3º - Os representantes referidos no artigo anterior serão designados pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste decreto, mediante indicação das respectivas Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua instalação, deverá apresentar relatório conclusivo de seus trabalhos.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1995

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Miguel Reale Junior

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de março de 1995.

ATOS DO GOVERNADOR

Decreto de 9-3-95

Cessando, a pedido, os efeitos do decreto publicado em 24-12-94, que, com fundamento no art. 5º da Lei 5.466-86, considerou designado Eduardo Joaquim de Oliveira, RG 2.750.742, para responder pelo Expediente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Designando:

a título de serviço público relevante, sem qualquer renúncia, os abaixo relacionados, para, até, no máximo, 27-3-95, integrarem, como membros, Comissão Consultiva incumbida de adotar as providências necessárias à nova constituição do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, devendo, para esse fim, encaminhar ao Secretário do Governo e Gestão Estratégica sugestões de nomes com vistas à designação dos membros daquele Conselho, nos termos do art. 2º da Lei 5.466-86, combinado com o Decreto 31.446-90:

Ivair Augusto Alves dos Santos, RG 4.152.375, que exerce

sá a coordenação dos trabalhos da Comissão;

Jurandir Nogueira da Silva, RG 4.930.707;

Hélio Souza Santos, RG 5.860.471;

com fundamento no art. 5º da Lei 5.447-86, Maria Aperecida de Laia, RG 6.748.455, para exercer a função de Presidente do Conselho Estadual da Conduta Feminina.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

SECRETÁRIO: ANTONIO ANGARITA

AV. MORUMBI, 4.500 — MORUMBI — F. 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitação

Processo GG 354-95 - Convite 6-95, referente à aquisição de material de pintura.

Classificada a proposta apresentada pela empresa Comercial Arandu Ltda.

Adjudicado o objeto da licitação quanto aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 à empresa Comercial Arandu Ltda. como única proponente.

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

Despacho do Diretor, de 8-3-95